



Câmara Municipal de Cajamar

Estado de São Paulo

ATO DA MESA DA CÂMARA Nº 005 DE 12 DE AGOSTO DE 2022.

"Dispõe sobre o Regimento Interno da Escola do Legislativo Vereador Dauri Cruz de Oliveira e dá outras providências."

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE CAJAMAR no exercício de suas atribuições legais e com amparo no disposto no Art. 06 ° da Resolução nº 243 de 15 de Junho de 2022.

RESOLVE:

Art.. 1º Fica aprovado o Regimento Interno da Escola do Legislativo Vereador Dauri Cruz de Oliveira, da Câmara Municipal de Cajamar, nos termos do Anexo Único deste ato.

Art.. 2º As despesas decorrentes da execução deste Ato correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art.. 3º Este Ato entra em vigor na data de sua publicação, revogando disposições em contrário.

Plenário Waldomiro dos Santos, 12 de agosto de 2022.

SAULO ANDERSON RODRIGUES
Presidente

LUIZ FABIANO CORDEIRO GALVÃO
Vice-Presidente

JOSÉ ADRIANO DA CONCEIÇÃO
1º Secretário

JEFFERSON RODRIGO OLIVEIRA SILVA
2º Secretário

ADILSON APARECIDO PINTO
3º Secretário



Câmara Municipal de Cajamar

Estado de São Paulo

ANEXO ÚNICO

REGIMENTO INTERNO DA ESCOLA DO LEGISLATIVO VEREADOR DAURI CRUZ DE OLIVEIRA

TÍTULO I DO FINS E OBJETIVOS DA ESCOLA DO LEGISLATIVO VEREADOR DAURI CRUZ DE OLIVEIRA

CAPÍTULO I DA MISSÃO E VALORES INSTITUCIONAIS DA ESCOLA DO LEGISLATIVO

Art. 1º A Escola do Legislativo Vereador Dauri Cruz de Oliveira, da Câmara Municipal de Cajamar, tem como missão ser uma instituição promotora do aprimoramento do Poder Legislativo e da sua aproximação com a sociedade.

§ 1º A Escola do Legislativo é subordinada à Mesa Diretora da Casa e tem autonomia organizativa, pedagógica e didática no planejamento, na execução e na avaliação de seus programas e atividades.

§ 2º Neste documento, doravante, a escola será denominada Escola do Legislativo.

Art. 2º A atuação da Escola do Legislativo será pautada pelos princípios constitucionais que regem a administração pública, além dos princípios da Ética; pluralidade; respeito, legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, observando valores como confiança; comprometimento, responsabilidade entre outros, conforme definição do seu projeto pedagógico.

CAPÍTULO II DOS OBJETIVOS

Art. 3º Para a concretização de sua missão institucional, são indicados como objetivos gerais da Escola:

- I. Contribuir para o aumento da qualidade e aperfeiçoamento dos trabalhos desenvolvidos pela Câmara Municipal de Cajamar por meio da oferta de programa de formação contínua aos agentes políticos e servidores da Casa;
- II. Promover a formação política e cidadã da sociedade, a fim de ampliar sua participação nas atividades legislativas e nas políticas públicas no âmbito do Legislativo e do Executivo;

AV. PROF. WALTER RIBAS DE ANDRADE, 555 - CEP: 07752-000 - CENTRO - CAJAMAR - SP

Tel/Fax: 4446-6148 / 4446-6420 / 4446-6844 / 4446-6066

www.camaracajamar.sp.gov.br

e-mail: cmdc@terra.com.br



Câmara Municipal de Cajamar

Estado de São Paulo

- III. Estimular o intercâmbio e a articulação com outros poderes; esferas de governo, entes federados e outras organizações da sociedade, inclusive educacionais, na promoção e desenvolvimento do poder legislativo e da sociedade.

TÍTULO II DA ORGANIZAÇÃO DA ESCOLA DO LEGISLATIVO

CAPÍTULO I DO REGIME DIDÁTICO

Art. 4º Para cumprir os seus objetivos, a Escola do Legislativo desenvolverá suas atividades a partir de Programas de Ação.

§ 1º Para fins deste regimento, considera-se Programa de Ação o conjunto orgânico de atividades diversificadas e/ou convergentes, com objetivo igual ou similar, que direciona todas as ações da Escola do Legislativo.

§ 2º Os programas serão desenvolvidos através de projetos, com planejamento adequado ao público-alvo.

Art. 5º As atividades mencionadas no artigo anterior podem ser realizadas como atividades livres; palestras; seminários; colóquios; congressos; workshops e oficinas; visita monitorada; produção de material; cursos estruturados de curta ou longa duração, presencial e à distância; projetos de ensino, pesquisa e extensão universitária; cursos e programas de pós-graduação em nível de aperfeiçoamento e especialização.

Parágrafo único. Para cada atividade desenvolvida pela escola ou por ela autorizada serão definidos os critérios de realização, participação, avaliação e certificação, em consonância com as definições do seu projeto pedagógico e considerando objetivos, características e os registros disponíveis para a atividade.

Art. 6º Constituem Programas de Ação da Escola do Legislativo:

- I. Programa de Formação de servidores;
- II. Programa de Educação para a cidadania;
- III. Programa de Articulação e Intercâmbio.

Art. 7º São objetivos dos Programas de Ação, respectivamente:

- I. Qualificar servidores e profissionais que prestem serviço à Câmara Municipal de Cajamar, para que dominem conhecimentos necessários a sua esfera de atuação profissional nas áreas administrativa e legislativa;

AV. PROF. WALTER RIBAS DE ANDRADE, 555 - CEP: 07752-000 - CENTRO - CAJAMAR - SP

Tel/Fax: 4446-6148 / 4446-6420 / 4446-6844 / 4446-6066

www.camaracajamar.sp.gov.br

e-mail: cmdc@terra.com.br



Câmara Municipal de Cajamar

Estado de São Paulo

- II. Aproximar o cidadão das atividades legislativas e estimular o exercício da cidadania plena e o conhecimento de seus direitos, visando qualificar o debate público na cidade.
- III. Estimular a produção e disseminação de conhecimentos técnico-acadêmicos voltados ao Legislativo e a outros temas de interesse e relevância social para o município, sua integração regional e sua articulação externa.

Art. 8º Cabe à Diretoria da Escola aprovar os planos de ação anuais relativos a cada Programa de Ação.

§ 1º Os Planos de Ação deverão definir as ações a serem realizadas e as metas e resultados a serem alcançados anualmente, conforme disciplina o projeto pedagógico da Escola.

§ 2º A avaliação constante do desempenho e resultados da Escola poderá ensejar a antecipação do prazo de revisão dos planos.

Art. 9º Para o desenvolvimento dos Programas, a Escola do Legislativo poderá propor a celebração de parcerias, protocolos, convênios, intercâmbios com fundações, universidades, escolas e institutos de ensino e pesquisa ou outras instituições da sociedade civil que correspondam às necessidades do planejamento ou proceder à contratação por meio de regular processo licitatório.

Art. 10 A Escola do Legislativo poderá organizar grupos de estudo e pesquisa de assuntos de interesse da Câmara Municipal de Cajamar, sob orientação de profissional devidamente habilitado.

Parágrafo único. A participação nos grupos de estudo e pesquisa dará direito a certificado.

CAPÍTULO II DA ESTRUTURA

Art. 11 A Escola do Legislativo tem a seguinte estrutura organizacional:
I – Diretoria Executiva;
II – Coordenação Acadêmica e
III – Pessoal de Apoio.

§ 1º As funções administrativas, conforme estrutura organizacional proposta no *caput* deste artigo, serão desenvolvidas em regime de colaboração, respectivamente pelos seguintes agentes públicos:

I – Diretor Executivo: por servidor público de provimento em comissão, nomeado pelo Presidente;



Câmara Municipal de Cajamar

Estado de São Paulo

II – Coordenador Acadêmico: por servidor público de provimento efetivo ou comissionado da Câmara Municipal, designado pelo Presidente;

III – Pessoal de Apoio: servidores públicos de provimento efetivo ou comissionados, conforme a necessidade, designados pelo Presidente.

§ 2º O Diretor Executivo e o Coordenador Acadêmico serão sempre nomeados ou designados para um mandato de dois anos, que coincidirá com o mandato da Mesa Diretora.

§ 3º É permitida a recondução dos membros que compõem a estrutura organizacional da Escola do Legislativo.

Art. 12 As funções e atividades administrativas indicadas, com exceção do Diretor Executivo da Escola do Legislativo, são consideradas de relevante interesse público e não serão remuneradas.

SEÇÃO I DA DIRETORIA EXECUTIVA

Art. 13 São competências da Diretoria Executiva:

I – Representar a Escola do Legislativo junto à Mesa Diretora e entidades externas;

II – Assinar correspondência oficial;

III – Elaborar, cumprir e fazer cumprir o Regimento Interno da Escola do Legislativo;

IV – Dirigir as atividades da Escola do Legislativo e tomar as providências necessárias à sua regularidade e funcionamento;

V – Aprovar o Projeto Pedagógico elaborado pela Coordenadoria Acadêmica;

VI – Responsabilizar-se pelo planejamento, pela organização, pelo controle e pela avaliação das atividades de suporte logístico, operacional, administrativo e financeiro;

VII – Elaborar, de acordo com as diretrizes apresentadas pela Câmara de Vereadores de Cajamar, a proposta orçamentária anual da Escola a ser submetida à deliberação da Mesa Diretora

Parágrafo único. Na ausência do Diretor Executivo, suas funções e competências serão exercidas pela Coordenação Acadêmica da Escola do Legislativo.

SEÇÃO II DA COORDENAÇÃO ACADÊMICA

Art. 14 São competências da Coordenação Acadêmica:

AV. PROF. WALTER RIBAS DE ANDRADE, 555 - CEP: 07752-000 - CENTRO - CAJAMAR - SP

Tel/Fax: 4446-6148 / 4446-6420 / 4446-6844 / 4446-6066



Câmara Municipal de Cajamar

Estado de São Paulo

- I – Manter atualizados os registros de alunos, professores, instrutores e conferencistas;
- II – Providenciar os diários de classe ou lista de presença;
- III – Expedir certificados;
- IV – Manter cadastro de nomes de profissionais, instrutores, especialistas e entidades conveniadas;
- V – Elaborar minutas de contratos, convênios e parcerias;
- VI – Manter o serviço administrativo da Escola do Legislativo;
- VII – Elaborar e submeter à Diretoria Executiva os editais de seleção para ingresso na Escola;
- VIII – Elaborar proposta de Projeto Pedagógico para aprovação da Diretoria Executiva e
- IX – Preparar o cronograma de atividades de cada exercício.

SEÇÃO III DO PESSOAL DE APOIO

Art. 15 São competências do Pessoal de Apoio:

- I – Lavrar atas das reuniões;
- II – Elaborar a correspondência da Escola do Legislativo;
- III – Secretariar os eventos, reuniões, encontros e outras atividades da Escola do Legislativo;
- IV – Outras atividades correlatas para o perfeito funcionamento da Escola do Legislativo.

CAPÍTULO III DO CORPO DOCENTE E DO CORPO DISCENTE

SEÇÃO I DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 16 A Escola do Legislativo poderá dispor de corpo docente regular, através de cadastro público e de corpo docente temporário, para os cursos e programas especiais.

Parágrafo único. Os servidores da Escola do Legislativo poderão integrar seu corpo docente.

Art. 17 O corpo docente da Escola do Legislativo será integrado por profissionais com habilitação acadêmica ou profissional, preferencialmente com capacitação docente ou capacidade técnica.

Art. 18 As atividades docentes serão remuneradas ou desempenhadas a título de colaboração, respeitadas as normas legais aplicáveis à espécie.

AV. PROF. WALTER RIBAS DE ANDRADE, 555 - CEP: 07752-000 - CENTRO - CAJAMAR - SP

Tel/Fax: 4446-6148 / 4446-6420 / 4446-6844 / 4446-6066



Câmara Municipal de Cajamar

Estado de São Paulo

Parágrafo único. A contratação de profissionais docentes respeitará as normas legais pertinentes e sua seleção obedecerá ao disposto em ato específico.

Art. 19 O corpo discente é constituído pelos alunos regularmente inscritos nas atividades oferecidas pela Escola do Legislativo.

SEÇÃO II DOS DIREITOS E DOS DEVERES

Art. 20 São direitos do professor, instrutor, palestrante ou conferencista:

I – liberdade de cátedra;

II – remuneração pelos serviços prestados, exceto na hipótese de trabalho em colaboração.

Parágrafo único. Ato específico disciplinará o pagamento de professores, instrutores, palestrantes ou conferencistas.

Art. 21 São deveres do professor, instrutor, palestrante ou conferencista:

I – cumprir a programação estabelecida;

II – elaborar planos de curso e instrumentos de avaliação do desempenho dos alunos;

III – entregar à Coordenação Acadêmica da Escola do Legislativo, em tempo hábil, os resultados das avaliações e da apuração de frequência, quando for o caso;

IV – ter assiduidade e pontualidade.

Art. 22 São direitos do aluno:

I - receber certificação das atividades assistidas, cumpridos os requisitos estabelecidos;

II - conhecer as normas regulamentares que lhe dizem respeito;

III - ter cumprido, pelo professor, os programas das disciplinas.

Art. 23 São deveres do aluno:

I – acatar as normas regulamentares da Escola do Legislativo;

II – cumprir a programação estabelecida e o calendário escolar;

III – ter pontualidade e assiduidade.

TÍTULO III DO FUNCIONAMENTO DA ESCOLA DO LEGISLATIVO CAPÍTULO I DA SEDE

Art. 24 A Escola do Legislativo terá sua sede nas dependências da Câmara de Vereadores de Cajamar.

Parágrafo único. Havendo interesse ou necessidade, a Escola do Legislativo poderá organizar e desenvolver projetos em outro local.

AV. PROF. WALTER RIBAS DE ANDRADE, 555 - CEP: 07752-000 - CENTRO - CAJAMAR - SP

Tel/Fax: 4446-6148 / 4446-6420 / 4446-6844 / 4446-6066



Câmara Municipal de Cajamar

Estado de São Paulo

CAPÍTULO II DA MATRÍCULA E DA AVALIAÇÃO

Art. 25 A matrícula para as atividades oferecidas aos servidores e público em geral será feita mediante o preenchimento da ficha de inscrição específica.

§ 1º A inscrição de servidores da Casa será autorizada mediante a anuência da chefia imediata, quando houver coincidência entre o horário de trabalho e a atividade oferecida.

§ 2º A Escola do Legislativo poderá reservar vagas para atendimento à demanda de outras instituições.

§ 3º Os estagiários e profissionais das empresas terceirizadas poderão participar de cursos específicos, a critério da administração da Casa.

§ 4º Com a finalidade de promover a educação para a cidadania, a Escola do Legislativo poderá oferecer cursos e/ou atividades específicos para público externo.

§ 5º As inscrições serão preferencialmente realizadas pela internet, mediante ampla divulgação.

§ 6º Em casos específicos, poderão ser estabelecidas regras próprias, mediante edital.

Art. 26 Serão objetos de avaliação:

- I - as atividades promovidas pela Escola do Legislativo;
- II - o rendimento do aluno nos cursos;
- III - a escola como instituição educacional.

§ 1º A avaliação das atividades, prevista no inciso I, será realizada pelo corpo docente por meio de instrumento específico voltado à satisfação com o currículo, metodologias e recursos utilizados, visando ao aperfeiçoamento do processo ensino-aprendizagem.

§ 2º A avaliação de que trata o inciso II medirá, preferencialmente, a percepção de relações e a compreensão de fatos e conceitos, e seus instrumentos serão escolhidos pelo professor, de acordo com a natureza da disciplina e a metodologia adotada.

§ 3º A avaliação de que trata o inciso III analisará os resultados alcançados pela escola, segundo seus usuários e sua comunidade educativa, consoante as indicações definidas no projeto pedagógico.

Art. 27 Para fins de aprovação e certificação, o aluno deverá obter, no mínimo, 70 (setenta) pontos de aproveitamento e frequência igual ou superior a 75% (setenta e cinco por cento) em cada atividade.

§ 1º A frequência será registrada pelo professor no diário de classe ou em folha de presença fornecida pela Coorenação Acadêmica.



Câmara Municipal de Cajamar

Estado de São Paulo

§ 2º Os servidores da Câmara Municipal de Cajamar matriculados em outras instituições de ensino, através de parceria com a Escola do Legislativo, estarão sujeitos às regras de frequência e avaliação daqueles estabelecimentos.

TÍTULO IV DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 28 Os casos omissos serão resolvidos pela Diretoria Executiva da Escola do Legislativo, ouvida a Mesa Diretora, se necessário.

Art. 29 O projeto pedagógico institucional, elaborado pela Coordenação Acadêmica, será revisto anualmente e deverá considerar os resultados alcançados e a avaliação institucional realizada por seus usuários e colaboradores.

Art. 30 Um relatório anual de atividades deverá ser entregue à Mesa Diretora e divulgado amplamente aos servidores, alunos, colaboradores e comunidade em geral.

Art. 31 A Diretoria Executiva poderá propor à Mesa a publicação de revista ou boletim dos resultados dos estudos e outras produções relacionadas com os objetivos da Escola do Legislativo.

Art. 32 Este Regimento entra em vigor na data de sua publicação.